EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre é conhecida como referência na valorização e na implantação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Na Cidade, existem aproximadamente quinhentas praças e vários parques com diversas opções para uma vivência saudável. Entretanto, nem sempre o Poder Público dispõe de recursos materiais e humanos para manutenção, limpeza e embelezamento desses locais, o que os torna sem condições de visitação, principalmente os "recantos infantis".

Sem querer entrar na polêmica do cercamento de parques e praças, matéria exaustivamente debatida nesta Casa, a presente Proposição tenta buscar uma alternativa para manter esses pequenos espaços seguros, limpos e em condições de funcionamento.

Por outro lado, o cercamento das áreas referidas de maneira nenhuma descaracterizará o seu entorno, ao contrário, trará mais segurança principalmente ao público infantil, inibirá a contaminação do local por animais e evitará a deterioração dos equipamentos por visitantes indesejados fora do horário de visitação.

Fortalecendo ainda mais o nosso entendimento, em consulta à Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre a matéria, o órgão não apresentou óbice, já que em alguns casos já é usado o cercamento de recantos infantis com tela de 1x1 metro.

O presente Projeto também alberga a sugestão de que qualquer decisão no sentido de cercar os "recantos" dependa de avaliação do órgão competente.

Entendemos que a presente Proposição tem elevado mérito, pois busca a melhor valorização do espaço público.

Pelo exposto, peço aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2009.

VEREADOR ELIAS VIDAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui art. 9°-A na Lei Complementar n° 618, de 10 de junho de 2009 – que institui a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas jurídicas e revoga a Lei Complementar n° 136, de 22 de julho de 1986 –, dispondo sobre o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.

- **Art. 1º** Fica incluído art. 9º-A na Lei Complementar nº 618, de 10 de junho de 2009, conforme segue:
- "Art. 9°-A Fica permitido ao adotante, nos termos do inc. II do art. 3° desta Lei Complementar, o cercamento de áreas destinadas ao entretenimento infantil.
- § 1º Fica o adotante responsável pela manutenção e pela conservação da área cercada.
- § 2º Qualquer decisão no sentido de atender ao disposto neste artigo dependerá de avaliação do órgão competente do Município."
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.